



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300130835

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: INSPIRALI EDUCACAO S/A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



Nº FCN/REMP

MGN2257126301

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BELO HORIZONTE

Local

25 ABRIL 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9396062 em 06/06/2022 da Empresa INSPIRALI EDUCACAO S/A, Nire 31300130835 e protocolo 222021446 - 05/05/2022. Autenticação: 3146A75AB12BA9322438B11C9F9525A39CB7A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/202.144-6 e o código de segurança 2JLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/202.144-6	MGN2257126301	25/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
491.606.053-91	GUILHERME COLIN DE SOAREZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



INSPIRALI EDUCAÇÃO S/A
CNPJ Nº 35.822.503/0001-27
NIRE Nº 31300130835

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

I. DATA, HORA E LOCAL. 31 de março de 2022, às 7h00, na sede da Inspirali Educação S/A, situada na Avenida Mário Werneck, nº 1685, Bloco R6, sala 117 jurídico 2, CEP 30455-610, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (“Companhia”).

II. PRESENCAS E CONVOCAÇÃO. Presente a única acionista Ânima Holding S/A, representada por seus diretores André Tavares Andrade e Marina Oehling Gelman, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas”. Em virtude da presença da única acionista da Companhia, as formalidades de convocação foram dispensadas, nos termos do art. 124, §4º da Lei 6.404/76.

III. INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA. O conclave foi instalado com a presença da única acionista, cabendo a presidência da mesa à André Tavares Andrade e, a secretaria da mesa, à Guilherme Colin Soárez.

IV. ORDEM DO DIA.

(ITEM I) Deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia em R\$88.976.695,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais), mediante a emissão de 88.976.695 (oitenta e oito milhões, novecentas e setenta e seis mil, seiscentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das novas ações será de R\$11,24 (onze reais e vinte e quatro centavos, arredondada a última casa decimal) por ação emitida, a ser integralizado em conformidade com o Boletim de Subscrição (ANEXO I) que segue anexo e faz parte integrante da presente ata.

(ITEM II) Deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, para prever: **II.I.** que a Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria; **II.II.** a criação do Comitê Especial e de Expansão da Companhia; **II.III.** a criação do Comitê de Auditoria, *Compliance*, Recursos Humanos e Tributário da Companhia; **II.IV.** que o Conselho de Administração poderá decidir sobre o aumento do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, observado o limite do capital autorizado e em razão do exercício dos direitos previstos em bônus de subscrição; **II.V.** que a Companhia poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado no estatuto, cuja



emissão, número, espécie, classe de ações que poderão ser subscritas pelo titular, será deliberada pela Assembleia Geral.

(ITEM III) Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia, conforme minuta de consolidação anexa.

(ITEM IV) Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, caso aprovado o ITEM II.I da ordem do dia.

(ITEM V) Deliberar sobre a criação do Comitê Especial e de Expansão e a respectiva autorização para que o Conselho de Administração da Companhia aprove o Regimento Interno do Comitê Especial e de Expansão e eleja seus membros, caso aprovado o ITEM II.II da ordem do dia.

(ITEM VI) Deliberar sobre a criação do Comitê de Auditoria, *Compliance*, Recursos Humanos e Tributário da Companhia e a respectiva autorização para que o Conselho de Administração da Companhia aprove o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, *Compliance*, Recursos Humanos e Tributário e eleja os seus membros, caso aprovado o ITEM II.III da ordem do dia.

(ITEM VII) Deliberar sobre a aprovação da emissão dos bônus de subscrição pela Companhia.

V. DELIBERAÇÕES.

(ITEM I) A única acionista aprovou o aumento do capital social dos atuais R\$266.930.085,00 (duzentos e sessenta e seis milhões, novecentos e trinta mil, oitenta e cinco reais) para R\$355.906.780,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e seis mil, setecentos e oitenta reais), sendo este aumento no valor de R\$88.976.695,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais), mediante a emissão de 88.976.695 (oitenta e oito milhões, novecentas e setenta e seis mil, seiscentas e noventa e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. O preço de emissão das novas ações será de R\$11,24 (onze reais e vinte e quatro centavos, arredondando a última casa decimal) por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, totalizando um preço de emissão total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais). Do valor total do preço de emissão das Ações, R\$88.976.695,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais) serão destinados ao capital social da Companhia e R\$911.023.305,00 (novecentos e onze milhões, vinte e três mil reais,



trezentos e cinco reais) serão destinados à formação de reserva de capital da Companhia].

A acionista renuncia expressamente e de forma integral seu direito de preferência para a subscrição das novas ações emitidas em virtude do aumento de capital social ora aprovado. A integralização das ações se dará em conformidade com o Boletim de Subscrição (ANEXO I), que segue anexo e faz parte integrante da presente ata.

(ITEM II) Por unanimidade e sem ressalvas, foi aprovada a alteração do Estatuto Social, nos termos da consolidação que segue anexa e faz parte integrante da presente ata, passando a prever: **II.I.** que a Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria; **II.II.** a previsão para criação do Comitê Especial da Companhia; **II.III.** a previsão para criação do Comitê de Auditoria, *Compliance*, Recursos Humanos e Tributário da Companhia; **II.IV.** que o Conselho de Administração poderá decidir sobre o aumento do capital social da Companhia, independentemente de reforma estatutária, observado o limite do capital autorizado e exclusivamente em razão do exercício dos direitos previstos em bônus de subscrição; **II.V.** que a Companhia poderá emitir bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado e observado o estatuto social.

(ITEM III) Foi aprovada, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social da Companhia (ANEXO II), que segue anexa e faz parte integrante da presente ata.

(ITEM IV) Foi aprovada, por unanimidade, a nomeação, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da presente data, dos seguintes membros do Conselho de Administração:

(a) Membro Independente: EDUARDO CAMPOZANA GOUVEIA, brasileiro, analista de sistemas, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.091.104-72, portador da carteira de identidade nº 2012951, expedido pela SSP/PE, com endereço na Rua Gabriele D'Annunzio, n.º 710, apto. 1301, Torre Pérola, na Cidade de Campo Belo, Estado de São Paulo, CEP 04619-002.

(b) Membro Independente: DENISE SOARES DOS SANTOS, brasileira, engenheira, casada, inscrita no CPF sob o nº 147.428.088-94, portadora da carteira de identidade nº 17.004.524-9, expedido pela SSP/SP, com endereço na Rua Laplace, n.º 44, apto. 26B, Brooklyn Paulista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04622-000.



(c) **MARCELO BATTISTELLA BUENO**, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 171.266.448-41, portador da carteira de identidade nº 14.360.088-6, expedida pela SSP/SP, com endereço comercial na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-001.

(d) **MAURÍCIO NOGUEIRA ESCOBAR**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF sob o nº 179.933.738-32, portador da carteira de identidade nº 17.173.317-4, expedida pela SSP/SP, com endereço na Rua Embuaçu, nº 179, apto. 182, Vila Mariana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04118-080.

(e) **MÁRIO SÉRGIO AYRES CUNHA RIBEIRO**, brasileiro, economista, casado, inscrito no CPF sob o nº 073.477.007-36, portador da carteira de identidade nº 10.821.957-7, expedido pela SSP/RJ, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n.º 72, 20º andar, Cj. 201, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-011.

(f) **THAYAN NASCIMENTO HARTMANN**, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 072.009.506-96, portador da carteira de identidade nº 13.154.946, expedido pela SSP/MG, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n.º 72, 20º andar, Cj. 201, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-011.

(g) **DANIEL FACCINI CASTANHO**, brasileiro, administrador de empresas, casado, inscrito no CPF sob o nº 177.268.508-92, portador da carteira de identidade nº 24.200.410-6, expedida pela SSP/SP, com endereço na Av. Izoraida Marques Peres, nº 600, casa G-3, Parque Campolim, na Cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18048-110.

Remuneração do Conselho de Administração da Companhia: Os membros do Conselho de Administração eleitos aceitaram a nomeação, tomaram posse e declararam que preenchem os requisitos previstos em Lei. Os Conselheiros eleitos tomaram posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse, que serão averbados no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, conforme dispõe o art. 149 da Lei nº 6.404/76. A remuneração global da administração será de R\$ 6.877.610,66 (seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e dez reais e sessenta e seis centavos), observado que a apuração e pagamento dos componentes variáveis da remuneração deverão ser



atrelados única e exclusivamente à indicadores financeiros da Companhia e de suas subsidiárias .

(ITEM V) V.I. Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a criação do Comitê Especial e de Expansão da Companhia, que terá como função o assessoramento do Conselho de Administração da Companhia. **V.II.** O Comitê Especial e de Expansão será composto por 3 (três) membros. **V.III.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia ficam autorizados a, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente data, deliberar, em reunião própria, sobre (i) a aprovação do Regimento Interno do Comitê Especial e de Expansão da Companhia; e (ii) a eleição dos membros do Comitê Especial e de Expansão da Companhia.

(ITEM VI) VI.I. Foi aprovada, por unanimidade, a criação do Comitê de Auditoria, *Compliance*, Recursos Humanos e Tributário da Companhia, que terá como função o assessoramento do Conselho de Administração da Companhia. **VI.II.** O Comitê de Auditoria, *Compliance*, Recursos Humanos e Tributário será composto por 3 (três) membros. **VI.III.** Os membros do Conselho de Administração da Companhia ficam autorizados a, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente data, deliberar, em reunião própria, sobre (i) a aprovação do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, *Compliance*, Recursos Humanos e Tributário da Companhia; e (ii) a eleição dos membros do Comitê de Auditoria, *Compliance*, Recursos Humanos e Tributário da Companhia.

(ITEM VII) Foi aprovada, por unanimidade, a emissão de 2 (dois) bônus de subscrição ("Bônus de Subscrição"), nos termos do Bônus de Subscrição – Certificado nº 01 e Bônus de Subscrição – Certificado nº 02 (ANEXO III), que seguem anexos e fazem parte integrante da presente ata.

VI. ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada a presente ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do § 1.º do art. 130 da Lei nº 6.404/1976, no livro próprio e em uma via avulsa. A ata, após lida e aprovada pela única acionista, vai assinada pelo Presidente da Mesa, pelo Secretário e pelos acionistas. Seguem anexos e fazem parte integrante da presente ata: (i) o Boletim de Subscrição (ANEXO I); (ii) a Consolidação do Estatuto Social (ANEXO II); (iii) o Bônus de Subscrição – Certificado nº 01 e o Bônus de Subscrição – Certificado nº 02 (ANEXO III). Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

*[restante da página intencionalmente deixado em branco
assinaturas seguem na próxima página]*



[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Inspirali Educação S.A., realizada em 31 de março de 2022, às 7h00.]

Mesa:

André Tavares Andrade
Presidente da Mesa

Guilherme Colin Soárez
Secretário da Mesa

Acionistas Presentes:

Ânima Holding S.A.

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Marina Oehling Gelman
Cargo: Diretora de RI

Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia Genoma VIII
Representada por DNA Capital Consultoria Ltda.

Nome: Thayan Nascimento Hartmann
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Cargo: Diretor



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9396062 em 06/06/2022 da Empresa INSPIRALI EDUCACAO S/A, Nire 31300130835 e protocolo 222021446 - 05/05/2022. Autenticação: 3146A75AB12BA9322438B11C9F9525A39CB7A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/202.144-6 e o código de segurança 2JLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

(ANEXO I)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Denominação da Companhia:	Inspirali Educação S.A.
Valor total do aumento destinado ao Capital Social:	R\$88.976.695,00 (oitenta e oito milhões, novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais)
Valor total do aumento destinado à reserva de capital:	R\$911.023.305,00 (novecentos e onze milhões, vinte e três mil reais, trezentos e cinco reais)
Preço de emissão por ação:	R\$11,24 (onze reais e vinte e quatro centavos) – valor resultante do arredondamento da última casa decimal.
Número total de ações emitidas e subscritas:	88.976.695 (oitenta e oito milhões, novecentas e setenta e seis mil, seiscentas e noventa e cinco)
Forma de Integralização:	Em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta bancária de titularidade da Companhia.
Prazo de Integralização:	À vista
Ato societário de aprovação:	Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2022.

SUBSCRITOR	NÚMERO DE AÇÕES ORDINÁRIAS SUBSCRITAS	VALOR TOTAL A SER INTEGRALIZADO PELO SUBSCRITOR
FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA GENOMA VIII , fundo de investimento em participações constituído de acordo com a Instrução CVM 578, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 42.120.174/0001-38, neste ato representada por sua Gestora DNA CAPITAL CONSULTORIA LTDA. , sociedade	88.976.695 (oitenta e oito milhões, novecentas e setenta e seis mil, seiscentas e noventa e cinco)	R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)



<p>empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 72, Conj. 201, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 18.966.381/0001-23, por sua vez representada nos termos de seu contrato social por seus diretores Thayan Nascimento Hartmann, brasileiro, engenheiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 072.009.506-96, portador da carteira de identidade nº 13.154.946, expedido por SSP/MG, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n.º 72, 20º andar, Cj. 201, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 04534-011 e Luiz Felipe Duarte Martins Costa, brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF sob o nº 220.001.658-18, portador da carteira de identidade nº 27.280.700-X, expedido por SSP/SP, com endereço comercial na Rua Joaquim Floriano, n.º 72, 20º andar, Cj. 201, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, 04534-011.</p>		
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, obrigando-me a seu pagamento, sem qualquer ressalva.

Belo Horizonte (MG), 31 de março de 2022.

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA GENOMA VIII
SUBSCRITORA
(Representado por DNA Capital Consultoria Ltda.)

Nome: Thayan Nascimento Hartmann
Cargo: Diretor

Nome: Luiz Felipe Duarte Martins Costa
Cargo: Diretor

Mesa:

André Tavares Andrade
Presidente da Mesa

Guilherme Colin Soárez
Secretário da Mesa



(ANEXO II)

ESTATUTO SOCIAL DA INSPIRALI EDUCAÇÃO S/A

*[restante da página intencionalmente deixada em branco]
[documento segue na próxima página]*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9396062 em 06/06/2022 da Empresa INSPIRALI EDUCACAO S/A, Nire 31300130835 e protocolo 222021446 - 05/05/2022. Autenticação: 3146A75AB12BA9322438B11C9F9525A39CB7A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/202.144-6 e o código de segurança 2JLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
INSPIRALI EDUCAÇÃO S/A
CNPJ nº 35.822.503/0001-27
NIRE nº 31300130835

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º. A denominação da companhia é **Inspirali Educação S/A** (“Companhia”), sociedade anônima de capital fechado, regendo-se pela Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e pelo presente Estatuto.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mário Werneck, nº 1685, bloco r6, sala 117 jurídico 2, CEP 30455-610, ficando ressalvada a possibilidade de abrir agência, filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior, independentemente de reforma estatutária.

Artigo 3º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETO SOCIAL

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto a administração de instituições de ensino de terceiro e quarto graus, educação profissional, podendo dedicar-se, ainda, as atividades de treinamento, pesquisas, consultorias e assessorias à empresas e entidades públicas e privadas, realizar cursos de extensão, treinamento, cursos à distância, bem como atividades relacionadas à produção, promoção e divulgação cultural, podendo, inclusive, ser proponente de projetos culturais com base nas leis de incentivo à cultura.

CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$355.906.780,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e seis mil, setecentos e oitenta reais), representado por 355.906.780 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, novecentas e seis mil, setecentas e oitenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. Cada ação confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas, devendo, no entanto, ser observadas as disposições constantes de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

§2º. A emissão de ações da Companhia para integralização em dinheiro, bens e/ou créditos, far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, aplicando-se, quando couber, o disposto no art. 8º da Lei nº 6.404/76.



§3º. As capitalizações com reservas de lucros poderão ser feitas independentemente de aumento do número de ações.

§4º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

§5º. A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, em até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), mediante deliberação do Conselho de Administração, desde que decorra do exercício de direitos previstos nos bônus de subscrição previamente emitidos pela Companhia ("Capital Autorizado").

§6º. A Companhia poderá emitir bônus de subscrição até o limite do Capital Autorizado, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na omissão deste, se os interesses sociais da Companhia assim exigirem, por qualquer dos Acionistas, observados os procedimentos do art. 123 da Lei nº 6.404/76, sendo dispensada a convocação na Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

§2º. Sem prejuízo das formalidades de convocação previstas em Lei, os Acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia mediante comunicação escrita, enviada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para sua realização, juntamente com os documentos e demais materiais a serem discutidos na Assembleia Geral. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas sempre em dias úteis, durante o horário comercial, na sede da Companhia.

§3º. As Assembleias Gerais da Companhia serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) do capital social total e votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas, exceto se de outra forma previsto em lei, observado o previsto nos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

§4º. A Assembleia Geral será presidida e secretariada por pessoas indicadas pelos Acionistas presentes, na forma do art. 128 da Lei nº 6.404/76.



§5º. Os Acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§6º. Nas Assembleias Gerais, deverão ser observadas as disposições constantes de acordos de acionistas que estejam devidamente arquivados na sede da Companhia.

Artigo 7º. Todas e quaisquer resoluções ou deliberações tomadas em Assembleias Gerais da Companhia dependerão do voto afirmativo dos Acionistas representando, no mínimo, a maioria das ações com direito de voto de emissão da Companhia, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em Lei e, em especial, às obrigações constantes dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

§1º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, a Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as seguintes matérias:

I – quaisquer alterações ao Estatuto Social, inclusive no que tange à alteração do objeto social e da denominação da Companhia;

II – eleger, ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais da companhia, fixando-lhes a remuneração;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e a destinação dos resultados;

IV – autorizar a emissão de debêntures;

V - suspender o exercício dos direitos do Acionista, nos termos do art. 120 da Lei nº 6.404/76;

VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o Acionista concorrer para a formação do capital social;

VII – autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, inclusive de ações, cisão, ou outra operação com efeitos similares, incluindo qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Companhia ou qualquer de seus respectivos ativos (incluindo-se *drop down*) ou a absorção do acervo resultante de reorganização societária de qualquer sociedade pela Companhia, sua dissolução, liquidação e/ou extinção, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, bem



como cessação do estado de liquidação da Companhia;

IX – autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

X – alterar a estrutura, funções e número dos membros que compõem a administração da Companhia;

XI – definir e alterar a política de dividendos da Companhia;

XII – alterar os direitos, preferências, restrições ou vantagens atribuídas às ações de emissão da Companhia;

XIII – criar classes ou espécies de ações ou emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes;

XIV – deliberar sobre a redução de capital, amortizações, recompras e/ou resgate de ações ou de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, criação de partes beneficiárias;

XV – deliberar sobre o aumento de capital, com ou sem a emissão de novas ações, assim como a emissão de partes beneficiárias ou de valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações ou quotas (inclusive de suas subsidiárias), incluindo bônus de subscrição, exceto pelos aumentos do capital social em decorrência do exercício de direitos previstos em bônus de subscrição;

XVI – a adoção, estabelecimento, alteração ou modificação de planos de outorga de opções de compra de ações de emissão da Companhia;

XVII – a realização de qualquer oferta pública da Companhia ou de suas subsidiárias (incluindo a solicitação de registro da Companhia como emissora de valores mobiliários); e

XVIII – a conversão, desdobramento ou grupamento de ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia.

§1º. As atas das Assembleias Gerais serão lavradas em sumário, na forma do §1º do art. 130 da Lei nº 6.404/76, devendo ser assinadas por tantos Acionistas quantos bastarem para a validade das deliberações tomadas.

§2º. Em caso de exercício do direito de retirada previsto em lei, e exercido exclusivamente por Acionista, o valor do reembolso das ações será calculado com base em um balanço especialmente realizado para esse fim, que observará o valor



exclusivamente patrimonial das ações, na forma do art. 45 da Lei nº 6.404/76. O montante apurado deverá ser pago em 120 (cento e vinte) dias após a data da deliberação em Assembleia Geral que resultar no exercício do direito de retirada.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e em observância aos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

§1º. A Assembleia Geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

§2º. A investidura nos cargos do Conselho de Administração e Diretoria far-se-á mediante a assinatura de Termo de Posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, ficando dispensada qualquer garantia para o exercício de suas funções.

§3º. A posse dos administradores, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de Termo de Posse, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§4º. Os administradores poderão ser destituídos, a qualquer tempo, por deliberação dos Acionistas que representem a maioria simples do capital social votante, devendo, no entanto, ser observadas as disposições constantes de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

§5º. Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§6º. Os cargos de membro do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não poderão ser acumulados por uma mesma pessoa.

§7º. Todas as disposições relativas à administração da Companhia deverão observar as disposições constantes da Lei aplicável, deste Estatuto e dos acordos de acionistas que estejam devidamente arquivados na sede da Companhia.

§8º. Os Acionistas e o Conselho de Administração poderão aprovar a criação de comitês, que auxiliarão o Conselho de Administração no estudo e preparação das matérias designadas a cada comitê ("Comitês"). Dentre referidos Comitês, caberá privativamente aos Acionistas aprovar a criação do comitê especial e de expansão



(“Comitê Especial”) e do comitê de auditoria, *compliance*, recursos humanos e tributário (“Comitê de Auditoria e RH”), permanecendo o Conselho de Administração com a prerrogativa de deliberar a respeito das matérias de competência de qualquer Comitê, de forma autônoma.

SEÇÃO I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. O Conselho de Administração será composto por 07 (sete) ou 09 (nove) membros efetivos, sendo um deles denominado Presidente, residentes ou não no Brasil, eleitos pelos Acionistas da Companhia em Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. Em caso de vacância do cargo, por falecimento, renúncia ou impedimento temporário ou permanente de Conselheiro, a Assembleia Geral será convocada para eleger os novos Conselheiros em até 5 (cinco) dias da verificação da vacância.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão mensalmente e serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na omissão deste, se os interesses sociais da Companhia assim exigirem, por qualquer membro do Conselho de Administração.

§3º. Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

§4º. As reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros do Conselho de Administração, sendo que, em segunda convocação, instalar-se-á com a presença de qualquer número de Conselheiros, devendo ser observadas, no entanto, as disposições constantes de acordos de acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

§5º. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata na forma de sumário, a qual deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho ou seu substituto, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

§6º. Ficam dispensadas do arquivamento perante a Junta Comercial e publicação as atas das reuniões do Conselho de Administração, salvo aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§7º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos na forma da Lei, observadas as disposições constantes deste Estatuto Social e, em especial, dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.



Artigo 10º. Sem prejuízo do disposto em lei, compete ao Conselho de Administração da Companhia:

(i) deliberar sobre a prestação de fiança, aval ou quaisquer outras garantias reais relativas a obrigações de terceiros ou de partes relacionadas de quaisquer dos Acionistas da Companhia, ressalvadas aquelas prestadas em favor de locadores dos imóveis ocupados pela Companhia e/ou suas subsidiárias ou as garantias prestadas em favor da Companhia e/ou suas subsidiárias dentro dos limites estabelecidos no item (xxi) abaixo;

(ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(iii) eleger, aceitar renúncia, deliberar sobre pedido de licença temporária, designar substitutos e destituir os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições específicas, observado o disposto neste Estatuto Social;

(iv) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(v) manifestar-se previamente sobre o relatório da administração, demonstrações financeiras e as contas da Diretoria a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;

(vi) determinar os critérios gerais de remuneração e política de benefícios dos Diretores estatutários da Companhia;

(vii) distribuir a remuneração global dos administradores fixada anualmente pela Assembleia Geral dentre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia;

(ix) recomendar para aprovação da Assembleia Geral o levantamento de balancetes em períodos inferiores a um exercício social e o pagamento aos Acionistas de dividendos intercalares ou intermediários, nos termos deste Estatuto Social;

(x) deliberar sobre o aumento do capital social dentro dos limites do Capital Autorizado nos termos do artigo 5º §5º. deste Estatuto Social, com a emissão de novas ações ordinárias, desde que, única e exclusivamente, em decorrência do exercício de direitos previstos em bônus de subscrição;

(xi) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis ou, no caso de debêntures conversíveis em ações, quando a emissão ocorrer dentro do limite



do capital autorizado, assim como deliberar sobre as respectivas condições referidas no art. 59 da Lei nº 6.404/76;

(xii) deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação pública de recursos, de uso comum no mercado, incluindo, mas não se limitando, a emissão de notas promissórias;

(xiii) dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano, programa, contrato ou acordo de benefício previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou às sociedades sob seu controle;

(xiv) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(xv) deliberar sobre a aquisição e alienação de participação societária em outras sociedades, bem como sobre a constituição de subsidiárias, sempre tendo em vista os objetivos sociais;

(xvi) deliberar sobre a alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídos a quaisquer valores mobiliários de emissão das sociedades nas quais a Companhia detenha participação;

(xvii) aprovar a transformação do tipo societário, cisão, fusão, incorporação das sociedades nas quais a Companhia detenha participação ou a incorporação de qualquer destas em outra;

(xviii) deliberar sobre requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial das sociedades nas quais a Companhia detenha participação;

(xix) deliberar sobre a alteração das práticas contábeis das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, salvo se exigido por lei;

(xx) aprovar atos de transferência de tecnologia, venda, licenciamento ou renúncia de patentes, marcas registradas, informações técnicas e know-how que envolvam valor excedente, individualmente, a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxi) a aprovação de qualquer endividamento pela Companhia ou por qualquer das Subsidiárias que, de forma individual, seja igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou, de forma agregada, considerando operações realizadas dentro de um exercício social, seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);



(xxii) deliberar sobre a realização, pela Companhia e/ou pelas sociedades nas quais a Companhia detenha participação, de qualquer negócio com quaisquer dos administradores e/ou Controlador e suas investidas, desde que, em qualquer caso, realizado em condições estritamente comutativas ou com o pagamento compensatório adequado, similares àquelas que poderiam ser estabelecidas em transações com partes não relacionadas, observada, ainda, a Política de Partes Relacionadas da Companhia;

(xxiii) deliberar sobre a aquisição, constituição ou alienação de sociedade, alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia e/ou das sociedades nas quais a Companhia detenha participação, conforme o caso, que, em um mesmo exercício social, superem R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se já previsto no orçamento anual em vigor;

(xxiv) deliberar sobre a aprovação da aquisição de ativos (a) que não sejam relacionados ao setor de educação; (b) que, ainda no setor de educação, sejam relacionados ao setor de educação básica; ou (c) imobiliários, ainda que relacionados ao setor de educação, salvo aqueles já pertencentes à instituição de ensino que vier a ser adquirida;

(xxv) exceto se já previsto no orçamento anual em vigor, deliberar sobre a aprovação de investimentos que excedam, em um mesmo exercício social, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por meio de operação isolada ou por meio de operações sucessivas, desdobradas ou análogas;

(xxvi) deliberar sobre a celebração, pela Companhia e/ou suas controladas ou subsidiárias, de acordos de Acionistas, de quotistas ou de instrumentos análogos relativos à participação societária por elas detidas, ou alterações a tais instrumentos vigentes;

(xxvii) aprovar a outorga de procuração para a prática de qualquer um dos atos contidos neste artigo 10º;

(xxviii) deliberar sobre a elaboração e aprovação de seu Regimento Interno e as políticas aplicáveis à Companhia e suas Subsidiárias;

(xxix) deliberar sobre a aprovação e/ou eventuais alterações do orçamento anual e plano quinquenal ou plurianual de negócios da Companhia e de suas subsidiárias;

(xxx) quaisquer alterações ao estatuto social ou contrato social de qualquer subsidiária da Companhia;



(xxxi) quaisquer alocações de custos e despesas no nível da VC Network Educação S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua dos Aimorés, 1451, Lourdes, CEP 30140-071, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.011.351/0001-59 (“VC Network”) que sejam superiores a 10% (dez por cento) da receita líquida anual consolidada da VC Network; e

(xxxii) quaisquer alocações de custos e despesas na VC Network ou em suas subsidiárias que (a) não estejam previstas na política de alocação de rateios da VC Network; (b) não atendam aos interesses específicos da VC Network.

Parágrafo Único. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos de seus membros, observadas, no entanto, as disposições constantes da Lei aplicável, deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas que estejam devidamente arquivados na sede da Companhia.

SEÇÃO II

Diretoria

Artigo 11. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um deles denominado Diretor Presidente e os demais, Diretores sem designação específica, todos com mandato de 02 (dois) anos, sujeito à renovação.

§1º. A cessação do exercício do cargo de Diretor será averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência.

§2º. A posse dos novos Diretores tem efeito de extinguir o mandato dos antecessores.

§3º. Os Diretores deverão se manter em seus cargos, ainda que vencidos os mandatos, até a eleição e investidura dos sucessores, nos termos do art. 150, §4º da Lei nº 6.404/76.

§4º. O Conselho de Administração, no conclave que eleger os membros da Diretoria, poderá estabelecer as competências dos Diretores da Companhia.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á, quando necessário, mediante convocação escrita de qualquer de seus membros ou sempre quando os interesses sociais assim o exigirem.

§1º. Além das competências específicas de cada Diretoria, competirá aos Diretores a gestão dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes a esse fim, para tanto dispondo, entre outros poderes, dos necessários



para:

- a) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração;
- b) administrar, gerir e superintender os negócios sociais, podendo, inclusive, abrir, manter, operar e encerrar contas bancárias;
- c) expedir regimentos internos, regulamentos e outras normas da mesma natureza no tocante à administração da Companhia;
- d) distribuir entre os seus funcionários as funções de administração da Companhia;
e
- e) outorgar mandatos em nome da Companhia, mediante autorização prévia da Assembleia Geral de Acionistas.

§2º. - As matérias não reservadas, por lei ou pelo Estatuto Social, à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão de competência da Diretoria.

Artigo 13. Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia serão obrigatoriamente assinados por:

- a) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou
- b) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais por outro Diretor; ou
- c) 02 (dois) procuradores, desde que investidos de poderes especiais por Diretores distintos.

Parágrafo único. As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e terão sempre um período de validade limitado.

Artigo 14. Qualquer Diretor, individualmente, poderá representar a Companhia em juízo, ativa ou passivamente, conceder poderes a preposto e outorgar procuração com prazo indeterminado para fins judiciais.

Artigo 15. É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social, da lei ou de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, praticar atos de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração,



ressalvados os casos de ratificação pelo respectivo órgão.

Artigo 16. Os atos praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto Social serão nulos e não obrigarão a Companhia.

Parágrafo único. Todo e qualquer ato realizado por Diretores, procuradores ou empregados da Companhia que sejam estranhos aos objetivos e negócios da Companhia são expressamente vedados, sendo nulos e sem efeito, a menos que previamente autorizados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Artigo 17. A Companhia terá um Conselho Fiscal, que somente será instalado por deliberação dos Acionistas em Assembleia Geral, nas condições definidas no Capítulo XII, da Lei nº 6.404/76, com as atribuições, competências, responsabilidades e deveres definidos no dispositivo legal supracitado.

§1º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§2º. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

§3º. O Conselho Fiscal só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de Acionistas.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DIVIDENDOS

Artigo 18. O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual serão levantados o balanço geral e as demais demonstrações financeiras, com observância das prescrições legais.

§1º. A Companhia poderá, levantando balanço semestral ou trimestral, declarar, por deliberação dos órgãos de administração, dividendo à conta do lucro apurado neste balanço.

§2º. A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do art. 182 da Lei 6.404/76.

§3º. Os órgãos de administração possuem autorização para declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no



último balanço anual ou semestral.

Artigo 19. Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do capital social, e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Artigo 20. Depois de constituída a reserva legal prevista no art. 193 da Lei nº 6.404/76, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social será, por proposta da administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral, observadas as disposições do art. 19, observado, ainda, que os Acionistas da Companhia terão direito a um dividendo mínimo obrigatório, anual, não cumulativo, de, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 21. A distribuição de dividendos observará as disposições constantes da Legislação aplicável, deste Estatuto Social e dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII - ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 22. Nos termos do art. 118 nº da Lei 6.404/76, qualquer acordo de Acionistas que venha a ser celebrado e estabeleça as condições de transferência de ações, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos Acionistas signatários.

Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e os presidentes dos conclaves (Assembleia Geral e reunião do Conselho de Administração) deverão declarar a invalidade do voto proferido pelo Acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período, de acordo com o estabelecido nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 208 e seguintes.



CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

Artigo 24. Qualquer divergência entre os Acionistas, a Companhia, os administradores da Companhia ou entre os Acionistas controladores e os Acionistas minoritários (“Disputa”), deverá ser submetida a arbitragem, nos termos do art. 109, § 3º da Lei nº 6.404/76, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM B3), de acordo com Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento.

§ 1º. A arbitragem será conduzida no idioma português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde a sentença arbitral será proferida. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer Disputa com base em regras de equidade.

§ 2º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

§ 3º. Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

§ 4º. Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

§ 5º. A sentença arbitral será final e resolverá definitivamente a Disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as Partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as Partes ou bens relevantes.

§ 6º. A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou sentença proferida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial da sentença arbitral; ou (iv) seja



necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade deverão ser decididas pelo Tribunal Arbitral.

CAPÍTULO XI – FORO

Artigo 25. Sem prejuízo da cláusula arbitral, fica eleito o foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais – renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja – para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

* * *



(ANEXO III)

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADO Nº 01

Número de ordem:	01
Companhia Emissora:	INSPIRALI EDUCAÇÃO S/A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Mário Werneck, nº 1685, Bloco R6, sala 117 jurídico 2, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.822.503/0001-27, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores André Tavares Andrade , brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 776.948.133-34, portador da carteira de identidade nº 36162256, expedida pela SSP/SE, com endereço comercial na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-001 e Guilherme Colin Soárez , brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 491.606.053-91, portador da carteira de identidade nº 90002273760, expedida pela SSP/CE, com endereço na Rua Peixoto Gomide, nº 912, apto 8, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01409-000 (“ <u>Companhia</u> ”).
Titular:	ÂNIMA HOLDING S/A , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP 05435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.288.252/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores Marina Oehling Gelman , brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 251.164.408-85, portadora da carteira de identidade nº 18.629.380-X, expedida pela SSP/SP, com endereço comercial na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-001 e André Tavares Andrade , brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 776.948.133-34, portador da carteira de identidade nº 36162256, expedida pela SSP/SE, com endereço comercial na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-001 (“ <u>Titular</u> ”).
Capital Social	O capital social da Companhia é R\$355.906.780,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e seis mil, setecentos e oitenta reais), dividido em 355.906.780 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, novecentas e seis mil, setecentas e oitenta)



	<p>ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme consignado no Estatuto Social da Companhia, alterado pela última vez nos termos da Assembleia Geral Extraordinária datada de 31 de março de 2022.</p> <p>A Companhia possui capital autorizado e, mediante o exercício do bônus de subscrição, poderá aumentar o seu capital social em até R\$200.000.000,000 (duzentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração.</p>
<p>Número de Ações que Poderão ser Subscritas:</p>	<p>O Titular terá o direito de subscrever novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativas do capital social da Companhia, nos termos deste Bônus de Subscrição e do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado em 29 de novembro de 2021 e conforme aditado posteriormente, entre o Titular e o Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma VIII, com a interveniência e anuência da Companhia e da VC Network Educação S/A (“<u>Acordo de Investimento</u>”).</p>
<p>Características das Ações que Poderão ser Subscritas:</p>	<p>As ações resultantes do exercício do direito conferido por este Bônus de Subscrição terão as mesmas características e condições e gozarão dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos às ações ordinárias da Companhia, bem como a quaisquer bonificações distribuídas ou direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da data de solicitação do exercício do direito conferido por este Bônus de Subscrição, inclusive.</p>
<p>Condições para o Exercício do Direito de Subscrição</p>	<p>O direito conferido por este Bônus de Subscrição poderá ser exercido a qualquer momento após a efetiva conclusão dos procedimentos previstos na <u>Cláusula 3.1.4</u> do Acordo de Investimento (“<u>Data de Exercício</u>”). Para viabilizar o exercício do direito conferido por este Bônus de Subscrição, o Titular poderá, a seu único e exclusivo critério, enviar uma notificação à Companhia, determinando a convocação de reunião do Conselho de Administração ou, na sua ausência, de Assembleia Geral, para que seja aprovada a emissão de tantas novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal quantas sejam necessárias para reduzir a participação societária do Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma VIII na Companhia até que a quantidade total de ações detidas pelo Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma VIII represente a Participação do Investidor Ajustada, conforme definida na <u>Cláusula 3.1.5</u> do Acordo de</p>



	Investimento. O pagamento do Ajuste de Preço, conforme previsto na <u>Cláusula 3.1.7</u> do Acordo de Investimento, acarretará o cancelamento imediato do Bônus de Subscrição e de qualquer direito a ele inerente.
Preço de Subscrição e Integralização:	O Bônus de Subscrição é emitido pelo preço de emissão de R\$1,00 (um real). O preço de emissão total das ações emitidas em razão do exercício deste Bônus de Subscrição será de R\$100,00 (cem reais), independentemente da quantidade de novas ações subscritas, e deverá ser pago na Data de Exercício dos direitos inerentes a este Bônus de Subscrição, em moeda corrente nacional.
Cessão e Transferência:	Este Bônus de Subscrição e/ou qualquer direito a ele inerente não poderão ser cedidos ou transferidos pelo Titular, a qualquer título, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, exceto caso tal transferência seja feita em conformidade com o disposto no acordo de acionistas, celebrado entre a totalidade dos acionistas da Companhia em 31 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

INSPIRALI EDUCAÇÃO S/A

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Diretor

Nome: Guilherme Colin Soárez
Cargo: Diretor

ÂNIMA HOLDING S/A

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Marina Oehling Gelman
Cargo: Diretora de RI

Mesa:

André Tavares Andrade
Presidente da Mesa

Guilherme Colin Soárez
Secretário da Mesa



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9396062 em 06/06/2022 da Empresa INSPIRALI EDUCACAO S/A, Nire 31300130835 e protocolo 222021446 - 05/05/2022. Autenticação: 3146A75AB12BA9322438B11C9F9525A39CB7A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/202.144-6 e o código de segurança 2JLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO DE CERTIFICADO Nº 02

Número de ordem:	02
Companhia Emissora:	INSPIRALI EDUCAÇÃO S/A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Mário Werneck, nº 1685, Bloco R6, sala 117 jurídico 2, CEP 30455-610, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.822.503/0001-27, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores André Tavares Andrade , brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 776.948.133-34, portador da carteira de identidade nº 36162256, expedida pela SSP/SE, com endereço comercial na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-001 e Guilherme Colin Soárez , brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o nº 491.606.053-91, portador da carteira de identidade nº 90002273760, expedida pela SSP/CE, com endereço na Rua Peixoto Gomide, nº 912, apto 8, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01409-000 (“ <u>Companhia</u> ”).
Titular:	ÂNIMA HOLDING S/A , sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Harmonia, 1.250, 9º andar, Sumarezinho, CEP 05435-001, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 09.288.252/0001-32, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores Marina Oehling Gelman , brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF sob o nº 251.164.408-85, portadora da carteira de identidade nº 18.629.380-X, expedida pela SSP/SP, com endereço comercial na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-001 e André Tavares Andrade , brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 776.948.133-34, portador da carteira de identidade nº 36162256, expedida pela SSP/SE, com endereço comercial na Rua Harmonia, nº 1.250, 9º andar, Sumarezinho, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05435-001 (“ <u>Titular</u> ”).
Capital Social	O capital social da Companhia é R\$355.906.780,00 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, novecentos e seis mil, setecentos e oitenta reais), dividido em 355.906.780 (trezentas e cinquenta e cinco milhões, novecentas e seis mil, setecentas e oitenta) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme consignado no Estatuto Social da



	<p>Companhia, alterado pela última vez nos termos da Assembleia Geral Extraordinária datada de 31 de março de 2022.</p> <p>A Companhia possui capital autorizado e, mediante o exercício do bônus de subscrição, poderá aumentar o seu capital social em até R\$200.000.000,000 (duzentos milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração.</p>
Número de Ações que Poderão ser Subscritas:	<p>O Titular terá o direito de subscrever 1 (uma) nova ação ordinária, nominativa e sem valor nominal de emissão da Companhia, representativa do capital social da Companhia, nos termos deste Bônus de Subscrição e do Acordo de Investimento e Outras Avenças celebrado em 29 de novembro de 2021 e conforme aditado posteriormente, entre o Titular e o Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Genoma VIII (“<u>Acordo de Investimento</u>”).</p>
Características das Ações que Poderão ser Subscritas:	<p>A ação resultante do exercício do direito conferido por este Bônus de Subscrição terá as mesmas características e condições e gozará dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos às ações ordinárias da Companhia, bem como a quaisquer bonificações distribuídas ou direitos deliberados em atos societários da Companhia, a partir da data de solicitação do exercício do direito conferido por este Bônus de Subscrição, inclusive.</p>
Condições para o Exercício do Direito de Subscrição	<p>O direito conferido por este Bônus de Subscrição poderá ser exercido a qualquer momento após a efetiva conclusão dos procedimentos previstos na <u>Cláusula 3</u> do Acordo de Investimento (“<u>Data de Exercício</u>”). Para viabilizar o exercício do direito conferido por este Bônus de Subscrição, o Titular deverá enviar uma notificação à Companhia, determinando a convocação de reunião do Conselho de Administração ou, na sua ausência, de Assembleia Geral, para que seja aprovada a emissão de 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal. O exercício dos direitos previstos no Bônus de Subscrição de Certificado nº 01 emitido pela Companhia na Assembleia Geral Extraordinária datada de 31 de março de 2022, conforme previsto na <u>Cláusula 3.1.6</u> do Acordo de Investimento, acarretará o cancelamento imediato deste Bônus de Subscrição e de qualquer direito a ele inerente.</p>
Preço de Subscrição e Integralização:	<p>O Bônus de Subscrição é emitido pelo preço de emissão total de R\$1,00 (um real). O preço de emissão total das ações emitidas em razão do exercício deste Bônus de Subscrição será</p>



	correspondente ao valor da Var. Dívida Líquida (conforme definido pelo Acordo de Investimento), que será determinado de acordo com o mecanismo da <u>Cláusula 3</u> do Acordo de Investimento e deverá ser pago na Data de Exercício dos direitos inerentes a este Bônus de Subscrição, em (i) moeda corrente nacional ou (ii) mediante a capitalização de créditos detidos pelo Titular em face da Companhia, a critério do Titular.
Cessão e Transferência:	Este Bônus de Subscrição e/ou qualquer direito a ele inerente não poderão ser cedidos ou transferidos pelo Titular, a qualquer título, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, exceto caso tal transferência seja feita em conformidade com o disposto no acordo de acionistas, celebrado entre a totalidade dos acionistas da Companhia em 31 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

INSPIRALI EDUCAÇÃO S/A

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Diretor

Nome: Guilherme Colin Soárez
Cargo: Diretor

ÂNIMA HOLDING S/A

Nome: André Tavares Andrade
Cargo: Diretor Financeiro

Nome: Marina Oehling Gelman
Cargo: Diretora de RI

Mesa:

André Tavares Andrade
Presidente da Mesa

Guilherme Colin Soárez
Secretário da Mesa





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/202.144-6	MGN2257126301	25/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
776.948.133-34	ANDRE TAVARES ANDRADE
491.606.053-91	GUILHERME COLIN DE SOAREZ
220.001.658-18	LUIZ FELIPE DUARTE MARTINS COSTA
251.164.408-85	MARINA OEHLING GELMAN
072.009.506-96	THAYAN NASCIMENTO HARTMANN

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9396062 em 06/06/2022 da Empresa INSPIRALI EDUCACAO S/A, Nire 31300130835 e protocolo 222021446 - 05/05/2022. Autenticação: 3146A75AB12BA9322438B11C9F9525A39CB7A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/202.144-6 e o código de segurança 2JLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 33/35



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INSPIRALI EDUCACAO S/A, de NIRE 3130013083-5 e protocolado sob o número 22/202.144-6 em 05/05/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9396062, em 06/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene figueiredo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
491.606.053-91	GUILHERME COLIN DE SOAREZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
491.606.053-91	GUILHERME COLIN DE SOAREZ
776.948.133-34	ANDRE TAVARES ANDRADE
251.164.408-85	MARINA OEHLING GELMAN
220.001.658-18	LUIZ FELIPE DUARTE MARTINS COSTA
072.009.506-96	THAYAN NASCIMENTO HARTMANN

Belo Horizonte. segunda-feira, 06 de junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por Zulene figueiredo, Servidor(a) Público(a), em 06/06/2022, às 17:21 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 22/202.144-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. segunda-feira, 06 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9396062 em 06/06/2022 da Empresa INSPIRALI EDUCACAO S/A, Nire 31300130835 e protocolo 222021446 - 05/05/2022. Autenticação: 3146A75AB12BA9322438B11C9F9525A39CB7A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/202.144-6 e o código de segurança 2JLR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL